LEI MUNICIPAL Nº 920, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a Casa do Cidadão, da Prefeitura de Itapoá e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica instituída a Casa do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itapoá, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico.

Art. 2º A Casa do Cidadão tem o objetivo de promover a execução das políticas da Administração Municipal na área de desenvolvimento socioeconômico, bem como as atividades ligadas ao desenvolvimento do parque industrial no Município.

Art. 3º Compete à Casa do Cidadão:

I – contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

II – elaborar plano de desenvolvimento socioeconômico para o Município, atualizando-o permanentemente;

III – promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

IV – promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;

V – promover a atração e implantação de novas empresas no Município;

VI – promover a pesquisa e o planejamento voltados para soluções que compatibilizem o desenvolvimento socioeconômico do Município;

VII – criar condições favoráveis e facilidades para o processo de geração de emprego, trabalho, renda e desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do Município;

VIII – coordenar o processo de concessões de áreas públicas para investimentos de interesse do Município; e

IX – viabilizar o acesso a linhas de crédito para os empreendedores e implementadores de ciência, tecnologia, automação e inovação, assim como o acesso a financiamentos através do MCT, CNPq, Finep, MIC, FAT/MT, BNDES e outros órgãos e entidades, visando a atender empreendedores que invistam no Município.

X – criar e manter banco de dados com informações técnicas, científicas, econômicas e sociais atualizadas sobre o Município, além de promover e apoiar publicações relacionadas à ciência e tecnologia;

XI – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Casa do Cidadão, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico será composta por:

I - Coordenadoria da Cidadania;

II - Coordenadoria do PROCON;

III – Departamento de Desenvolvimento; e,

IV - Departamento de Indústria e Comércio.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 23 de setembro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete